

DIREITO & JUSTIÇA

N. 20569

p. 1

MARCELO AGNER (INTERINO)
MARCELOAGNER.DF@DABR.COM.BR
TEL. 3214-1344

AS LEIS INCONSTITUCIONAIS: PODEMOS EVITÁ-LAS?

Todas as semanas é noticiada a decisão de um Tribunal que declarou a inconstitucionalidade de alguma lei. Ora do Supremo Tribunal Federal (STF), ora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) ou de outras Cortes do país. Na maioria das vezes, o cidadão tem acesso à notícia pela mídia, contudo fica sem entender por que uma lei é declarada inconstitucional.

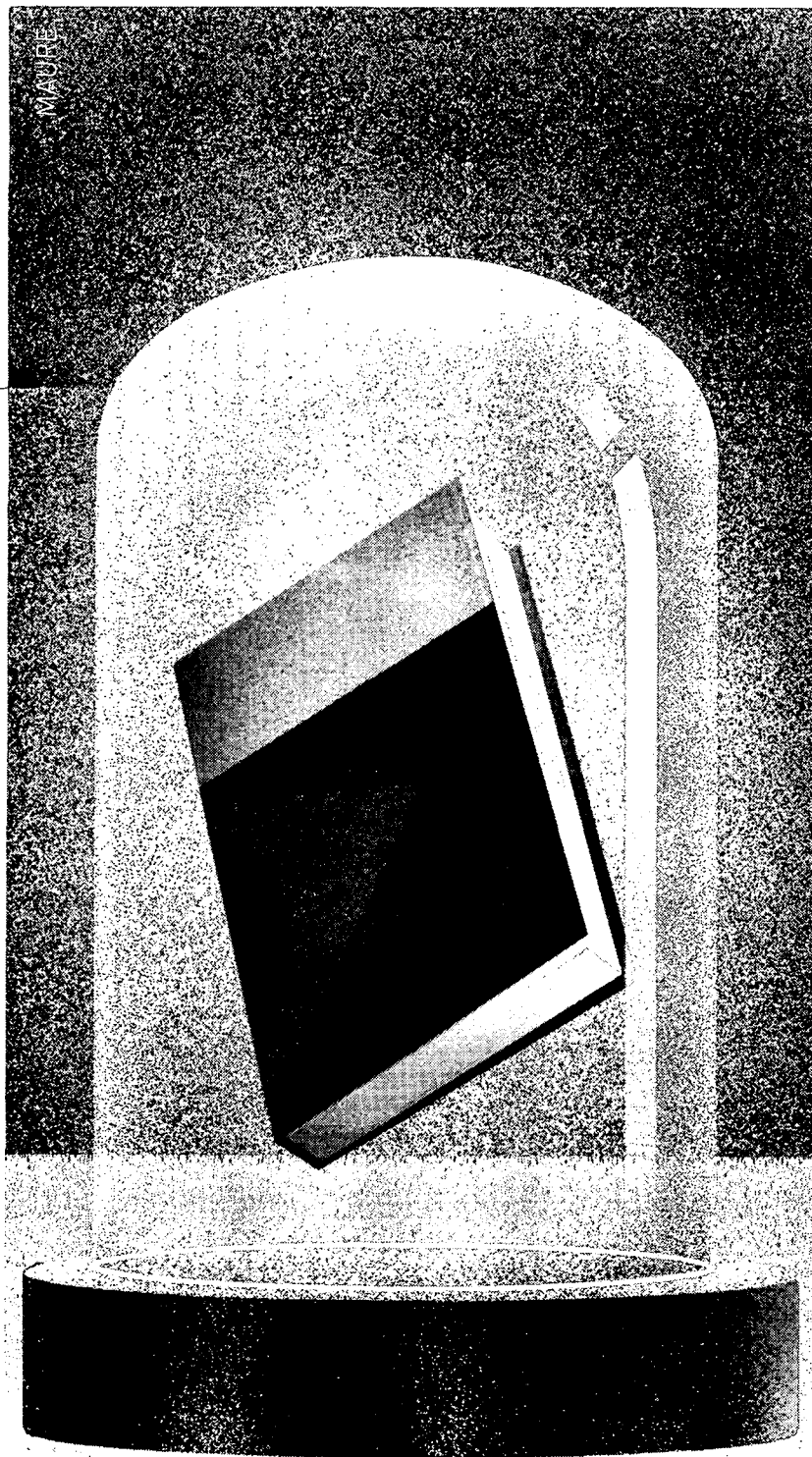
No último dia 3, o TJDFT considerou a inconstitucionalidade da lei (nº 6.260/2019) que trata sobre a participação popular na escolha de administrador regional, uma lei extremamente importante para a população do DF. Esse diploma legal, que regulamenta o art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), atende a um clamor antigo dos cidadãos brasilienses, visto que as Administrações Regionais são os órgãos da Administração Pública local mais próximos dos problemas vivenciados no dia a dia das cidades. Entretanto, elas têm servido como cabide de emprego para apadrinhados políticos no decorrer das últimas décadas.

Mas como pode uma lei tão esperada e tão importante para o povo ser declarada pelo Tribunal local inconstitucional? O que é essa tal inconstitucionalidade que afeta as leis? Ela poderia ser evitada? Como?

A Constituição é uma lei superior a todas as demais leis. Qualquer texto normativo deve estar de acordo com ela. E, no Brasil, nossos diplomas constitucionais são a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas.

As leis do DF, especificamente, devem ser submetidas à Constituição Federal e à Lei Orgânica do DF. Não havendo essa submissão, ocorre a chamada inconstitucionalidade, que nada mais é do que inconformidade em relação a uma norma constitucional. Nesse caso, a lei já nasce morta.

Em relação à lei sobre a participação popular na escolha de administrador regional, houve inconstitucionalidade, mas não quanto ao seu conteúdo. O texto da lei não foi questionado, mas sim a iniciativa do projeto de lei que a originou. Isso porque a LODF prevê, em seu art. 71, § 1º, II e IV, que a iniciativa para projetos de lei que tratam sobre servidor público e organização e funcionamen-



to da administração do DF deve ser do governador do DF. E como a lei foi proposta por um deputado distrital, ocorreu vício de iniciativa: uma inconstitucionalidade formal.

O Tribunal competente, quando recebe uma ação apontando a inconstitucionalidade de uma lei e constata esse vício, não possui opção senão declarar essa lei inconstitucional. Algumas vezes, a lei tem qualidade, apoio popular, mas o Tribunal, corajosamente, deve cumprir o seu papel (que é fixado pela própria Constituição). Foi o que ocorreu nesta semana. O TJDFT mais uma vez cumpriu o seu dever.

Resta, então, o seguinte questionamento: essas inconstitucionalidades podem ser evitadas?

A solução mais imediata para prevenir esse vício é, obviamente, a leitura da Constituição e/ou Lei Orgânica. Mas dúvidas quanto a interpretação dos textos constitucionais são comuns. Por isso, é importante estar atento às interpretações adotadas pelos Tribunais nas suas decisões anteriores.

Como exemplo, sabe-se que o TJDFT tem adotado uma interpretação literal sobre a competência do governador para propor projeto de lei sobre servidores públicos e organização administrativa do DF. As leis sobre essas matérias que tenham derivado de projetos propostos por deputados distritais têm sido repetidamente declaradas inconstitucionais.

Essa informação, por si só, era suficiente para que o Poder Legislativo aguardasse a iniciativa do Poder Executivo e evitasse a inconstitucionalidade da lei que regulamentaria a participação popular na escolha de administrador regional. Isso concederia, inclusive, segurança jurídica às instituições governamentais. Mas não foi o que ocorreu.

Assim, o Poder Judiciário tem assumido o seu papel na defesa das normas constitucionais, decidindo com assertividade, ainda que sob pressão, posicionando-se com prudência, mesmo ante ao açoitamento legislativo. Esse é o caminho a ser seguido porque não há saída fora da Constituição.

IGOR TELES LIMA

»» Advogado